

Bechara

Sociedade de advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CIVEL DO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**

Processo nº 102709-58.2018.8.26.0564

Recuperação Judicial

MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, E OUTRA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Excelência, em atenção ao artigo 53, da Lei 11.101/05, requerer a juntada do **plano de recuperação judicial**, juntamente com os laudos econômicos financeiros e de avaliação dos bens.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2019.

EDGAR DE NICOLA BECHARA

OAB/SP 224.501

GRUPO MARTIN BIANCO



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Bernardo do Campo
2019

ÍNDICE

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2- SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
2.2- OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.3- RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
2.4 - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	7
2.4.1-DEFINIÇÕES	7
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS	10
2.4.3 TÍTULOS.....	10
2.4.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS	10
3- APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	10
3.1 BREVE HISTÓRICO	10
3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA	13
3.3 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	13
4- EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	14
5- MERCADO	16
6- MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	19
6.1 OBJETIVO DO PLANO	19
6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO.....	19
6.3 GOVERNANÇA	21
6.4 VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	22
7- VENDA DE UPI (UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA).....	24
8- LEILÃO REVERSO.....	25
9- RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA - CONSOLIDADA ..	27
10-VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PLANO.....	27
11-REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	28
11.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES.....	28
11.2 PAGAMENTO AOS CREDORES	28
11.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS.....	29
12-PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	29
12.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	29

12.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME, MEI E EPP.....	30
12.2.1 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA	32
12.2.1.1 <i>Créditos Operacionais</i>	32
12.2.1.2 <i>Créditos Financeiros</i>	33
12.3 CREDORES PARCEIROS.....	34
12.4 LUCRO ADICIONAL.....	34
12.5 CREDORES COM GARANTIA REAL	35
12.6 CREDORES NÃO SUJEITOS	35
12.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	35
12.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	35
13-CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	36
14-ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	37
15-EFEITOS DO PLANO	38
15.1 VINCULAÇÃO DO PLANO.....	38
15.2 NOVAÇÃO	38
15.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	38
16-MEIOS DE PAGAMENTO	39
16.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS	39
16.2 DATA DO PAGAMENTO	40
17-DISPOSIÇÕES GERAIS	40
17.1 INVALIDADE PARCIAL	41
17.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA.....	41
17.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	41
17.4 COMUNICAÇÕES	42
17.5 LEI APLICÁVEL.....	42
17.6 ELEIÇÃO DE FORO	42
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	43
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	44

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
GRUPO MARTIN BIANCO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 50.154.558/0001-08, e **MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 15.704.308/0001-95, ambas com endereço na Marginal Direta da Via Anchieta – 129 – Assunção – São Bernardo do Campo – CEP: 09.823-000, doravante denominadas simplesmente (“Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo”), apresentam o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”).

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- I. Considerando a dificuldade econômica e financeira pela qual atravessavam, em 09 de novembro de 2018, as Empresas ingressaram com o pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, visando à superação da crise econômico-financeira;
- II. Considerando que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado e distribuído perante a 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, (“Juízo da RJ”), registrado sob o nº 1028709-58.2018.8.26.0564;
- III. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 19 de dezembro de 2018, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito Rodrigo Faccio da Silveira, sendo nomeado como Administrador Judicial, Laspro Consultores, (“Administrador Judicial”), com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, no dia 21 de janeiro de 2019;

- IV. Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no art. 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da LRF;
- V. Considerando que através deste Plano as Recuperandas pretendem, (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar a atividade empresarial; e (iii) se manter como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos.
- VI. As Recuperandas apresentam o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das Empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante aos artigos 50, 53 e 54 da LRF.

2- SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa, constitucionalmente protegida.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa.

2.2- OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir às Recuperandas superarem a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que os procedimentos de liquidação e de falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo claro e ordenado de pagamentos, que lhes asseguram o melhor retorno possível de ser alcançado.

2.3- RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50 da LRF, as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- (iii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iv) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (v) Reorganização da governança corporativa.

2.4 - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1- DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: representado pela Laspro Consultores, conforme nomeação pelo Juízo da RJ, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

“AGC”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos ME, MEI e EPP”: são os créditos sujeitos que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRF;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores ME, MEI e EPP”: são os credores titulares de créditos, enquadrados como ME, MEI e EPP;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no município de São Bernardo do Campo;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: vide anexo II;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo I;

“Lista de Credores”: relação de credores das Recuperandas, resumida na cláusula 7 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“LRF”: Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

- I. “Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 1028709-58.2018.8.26.0564, em curso perante a 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, (“Juízo da RJ”), Estado de São Paulo;

“Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo”: Martin Bianco Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda. e Martin Bianco Compressores Peças e Serviços – Eireli;

“Taxa Referencial”: é constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos

comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É disponibilizada para consulta no Banco Central do Brasil em sua página na Internet (<http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp>), e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

“Taxa Selic”: é a taxa básica de juros utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens.

2.4.3 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

3- APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

3.1 BREVE HISTÓRICO

A empresa Martin Bianco Comercio E Importação De Máquinas E Equipamentos Ltda. iniciou suas atividades em 1978 e a empresa Martin Bianco Compressores Peças E Serviços Eireli iniciou suas atividades em 2012, ambas possuem sua sede localizada na comarca de São Bernardo do Campo.

Em um primeiro momento a Martin Bianco atuou na área de prestação de serviços automotivos.

A partir de 1981, a empresa mudou sua atividade empresarial para a prestação de serviços de instalação elétricas e pneus (ar comprimido), na área industrial, comércio de bombas hidráulicas, compressores de ar e sistemas de tratamento de ar comprimido, bem como manutenção e vendas de peças e componentes para estes equipamentos.

A fim de que pudessem oferecer produtos e serviços altamente qualificados aos seus clientes, as Recuperandas buscaram parcerias com grandes empresas internacionais. Durante aquele período, iniciou-se uma parceria comercial com a empresa Ingersoll Rand, uma produtora de equipamentos pertinentes ao setor de atuação das Recuperandas, e que à época não detinha qualquer participação no mercado nacional, mas queria iniciar sua participação.

Assim, a Ingersoll Rand abriu um pequeno escritório em São Paulo Capital, defendendo a política de entrar no mercado através de uma distribuidora local, oportunidade que propôs a Martin Bianco um contrato de distribuição de produtos.

Por muitos anos a Martin Bianco forneceu equipamentos, peças serviços, garantias etc., momento este, que chegou a se tornar até montadora de alguns tipos de compressores, desta forma surgiu-se a necessidade de adquirir novos equipamentos, instalar um parque fabril, contratar profissionais técnicos especializados, com desenvolvimento de departamento de engenharia, comercial e de serviços compatíveis com a atividade na qual fora assumida.

Nesse período, a Martin Bianco teve um grande sucesso de vendas, inclusive recebendo títulos de melhores distribuidores dos produtos comercializados.

Em meados de 1998, durante a Convenção ocorrida nos Estados Unidos, em Orlando – Florida, a Martin Bianco fora surpreendida com a notícia que parte dos equipamentos por ela montados, seriam fabricados e comercializados pela própria empresa Ingersoll Rand no Brasil, e que tais produtos seriam distribuídos sem exclusividade a Martin Bianco, mas diretamente para outros distribuidores, o que com o passar dos anos impactou com uma diminuição considerável no faturamento da Martin Bianco.

Com o decurso dos anos, e diante todas as discussões acerca do ocorrido, em 2003 houve o rompimento do contrato com a empresa Ingersoll Rand por iniciativa deles, e de maneira abrupta e sem qualquer prazo para que as Recuperandas pudessem se adaptar à nova realizada que passariam a enfrentar, já que o faturamento das empresas dependia de aproximadamente de 90% (noventa por cento) da venda dos produtos que eram fornecidos.

Consequentemente as Recuperandas começaram a enfrentar diversos problemas, tiveram que reduzir substancialmente seu quadro de funcionários, já não possuíam mais recursos suficientes para adimplir os compromissos com as Instituições Financeiras, as cobranças de impostos estaduais e federais deixaram grandes sequelas nas empresas e ônus que carregam até os dias atuais.

Ainda assim, diante toda dificuldade enfrentada com muita luta as Recuperandas, buscaram se reinventar e adquiriram novos clientes, conseguiram um aumento do negócio e obtiveram uma considerável recuperação, no entanto.

Desta forma, a Martin Bianco, passou por uma profunda reestruturação pois com o novo cenário comercial imposto àquela época, houve uma queda de 90% do faturamento, atualmente as Recuperandas atuam com a venda de equipamentos, venda de peças, e ainda com a prestação de serviços.

Em linhas gerais, buscaram trazer soluções em todo sistema de ar comprimido dos seus clientes (sendo essa a segunda energia mais utilizada no setor industrial). Para isso, desenvolvem equipamentos, produtos e parceiros de alta qualidade. Sempre investindo em tecnologia, mão de obra qualificada, especializações nos produtos, projetos de engenharia, e tudo mais que pudesse garantir boa performance da produção de seus clientes.

Inúmeros problemas surgiram, muitos foram saneados ao longo dos anos, outros se transformaram em demandas judiciais como o caso da Ingersoll Rand, que impõe uma condenação de grande monta contra as Recuperandas.

Fato é que hoje as Recuperandas contraíram vultuosas dívidas e obrigações ao durante este período, que eram compatíveis com a antiga realidade da empresa, e não com a atual realidade.

Assim, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da Recuperação Judicial, cujo plano ora apresentado reorganizará o passivo e reestruturará as atividades empresariais das Recuperandas, fazendo com que estas retomem sua estabilidade, e, posteriormente seu crescimento econômico.

As empresas enfrentam uma grave crise econômica e financeira, seja em função das adversidades setoriais, seja pelas adversidades enfrentadas pelo problema administrativo apresentado acima. Embora com dificuldades financeiras, o grupo procurou em todos os momentos não atingir os clientes, mantendo a qualidade dos serviços prestados e buscou manter a confiabilidade nos prazos de entrega.

3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O quadro societário atual das Recuperandas está representado abaixo:

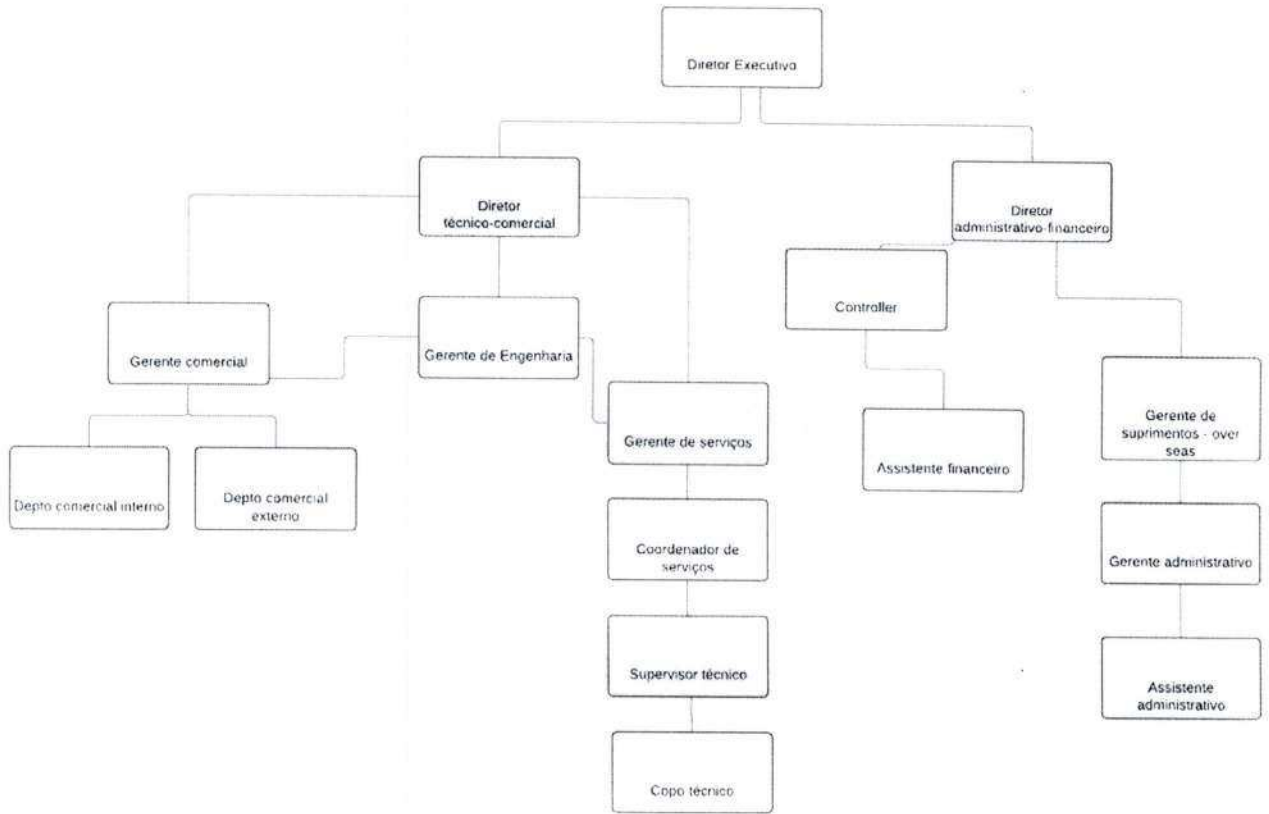
QUADRO SOCIETÁRIO

MARTIN BIANCO COM E IMP DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.			
Sócios		Capital em R\$	Participação
João Vicente Martin Bianco		190.312,00	50%
Eliane Nunes Martin Bianco		190.312,00	50%
Total		380.624,00	100%

MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI - ME.			
Sócio		Capital em R\$	Participação
João Vicente Martin Bianco		95.400,00	100%
Total		95.400,00	100%

3.3 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

As Recuperandas contam com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia-a-dia da empresa. Com base em dados de março de 2019, as Recuperandas empregam um total de 14 (Catorze) colaboradores diretos na área administrativa, e gera ainda, cerca de 50 (Cinquenta) empregos indiretos em toda a cadeia produtiva.



4- EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Desde quando a Recuperanda enfrentou problemas societários, iniciaram as dificuldades que deixaram entrever as razões que culminaram no pedido de recuperação judicial. A origem do passivo deve-se principalmente: Inicialmente os fatores macroeconômicos como o aumento dos juros e da inflação atrelados à instabilidade política e econômica, ocasionaram uma drástica redução das vendas das Recuperandas, intensificando gravemente sua crise, eis que as Empresas não estavam preparadas para enfrentar problemas financeiros decorrentes da crise que assola o país, a qual motivou uma queda ainda que não drástica, mas que chegou a afetar o Grupo.

Sem contar, o rompimento da parceria firmada com a empresa Ingersoll Rand, e que após seu rompimento acarretou diversos prejuízos aos negócios das Recuperandas, e conforme dito seu faturamento era representado por 90% (noventa por cento) das vendas dos produtos que eram fornecidos, após todo o ocorrido, as Recuperandas nunca mais foram às mesmas e acabaram adquirindo um passivo não previsto para o seu faturamento.

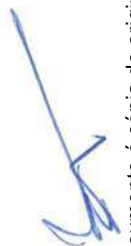
Todavia, em que pese à crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo, bem como os problemas adquiridos e enfrentados por consequência do rompimento da parceria com a empresa Ingersoll Rand, a sua atividade empresarial é economicamente viável, e ainda atuam no mercado há 40 anos, mercado este que apesar de ter sido atingido, trata-se de uma empresa que produz e presta serviço para o setor produtivo, que facilmente sairá desse estado crítico.

Para que as Recuperandas mantenham suas atividades em pleno funcionamento e economicamente viável, se faz necessário uma equalização do passivo adquirido com o faturamento atual, para isso o Grupo leva aos credores uma proposta de pagamento, que será apresentada a seguir.

É cediço que as Recuperandas possuem experiência no ramo que atual há mais de 40 anos em todo o Estado de São Paulo, com elevado grau de tecnologia e qualidade, gerando empregos, riquezas e tributos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade, ou seja, cumprindo com a função social da empresa.

Tendo pleno conhecimento de que a Recuperação Judicial é um procedimento criado com a finalidade de manter em funcionamento a empresa viável, fazendo prevalecer o princípio da função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da mercadologia dos produtos e serviços oferecidos pelas Recuperandas. Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes neste plano de recuperação judicial.

Apesar da crise instalada, o grupo possui um histórico bem-sucedido de superação dos desafios e acredita que reestruturando o passivo poderá, mais uma vez, superar as dificuldades, para voltar a atuar de forma marcante no mercado, zelando pelo prestígio das Empresas e pela credibilidade da marca. Pode-se notar ainda que os clientes em geral externam seu apreço pelo grupo, pois continuam com suas intenções de compra, o que confirma a capacidade das Empresas de se manter no mercado.



5- MERCADO

Nos últimos 18 anos, a Martin Bianco comercializou e instalou mais de 1.500 compressores entre rotativos e recíprocos e centrífugos.

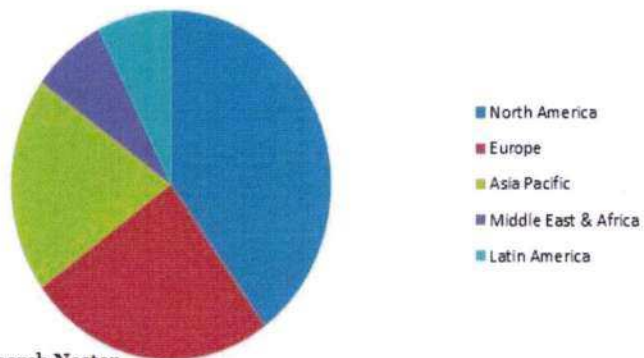


Mercado global de compressores

O Brasil vem representando, nos últimos cinco anos, em média, 16% do mercado mundial de vendas de equipamentos para ar comprimido.

A Martin Bianco atendeu durante esse tempo 5,2% dos clientes pertencentes a esse pool de mercado.

**Global Turbo Compressor Market Share(%)-
By Region-2016**



Source: Research Nester

Abaixo, a linha de produtos comercializada pelo Grupo:

Peças certificadas

Elementos Filtrantes de altíssima performance



Peças de reposição



Coolants e Lubrificantes



[Handwritten signature]

Filtros de linha de ar



Pós-vendas – peças, lubrificantes e serviços

Há mais de trinta anos a Martin Bianco mantém em estoque mais de 5000 itens de peças de reposição para várias marcas de compressores de ar e para os de sua própria fabricação.

Nosso atendimento é feito por especialistas em linhas de ar comprimido com vasta experiência em pós-vendas.

Oferecemos peças, lubrificantes para serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de alta qualidade, garantindo a compra correta e eficácia de atendimento em reparos e revisões, dentro do tempo requerido por seus clientes.

Nossos produtos possuem a garantia dos fabricantes e os serviços, a da Martin Bianco. Consulte nossos planos de fidelização com garantia estendida.



6- MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas adequaram a estrutura operacional e administrativa à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas abaixo as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

6.1 OBJETIVO DO PLANO

O objetivo do Plano é permitir que o Grupo supere a crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para a reorganização operacional, atendam aos interesses e preservem os direitos dos credores e demais interessados. Para tanto, as Empresas começaram a redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos sócios e colaboradores, definiram as metas e objetivos do negócio. Foi desenvolvido um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional, que será colocado em prática durante a recuperação judicial.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que retorne à lucratividade, e, conseqüentemente, possa cumprir com a liquidação dos débitos, o que depende não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa, As Empresas têm como metas e objetivos:

- (i) Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- (ii) Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- (iii) Implantar a governança corporativa, com a constituição de conselho consultivo;
- (iv) Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- (v) Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- (vi) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

Com base nas metas e objetivos do grupo, foi elaborado o plano de reestruturação, no qual foram definidas e detalhadas as ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas essas metas e também outras premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio.

A partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas:

Revisão do organograma: de acordo com a reestruturação que o Grupo está colocando em prática, o organograma empresarial foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante com o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança corporativa que está sendo adotado.

6.3 GOVERNANÇA

As Recuperandas pretendem simplificar o modelo de estrutura empresarial que possuem, para conseguir reduzir os custos dentro do possível e aprimorar a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Neste sentido, o grupo está em fase de processo de maior profissionalização da gestão, implementando boas práticas de governança alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, parceiros de negócios, antigos e novos fornecedores, clientes e colaboradores.

Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta à situação de crise que se instalou – essa nova estrutura possui uma abordagem preventiva, com o aumento de controle e do monitoramento das operações. Os primeiros passos que o grupo já definiu são:

- (i) Divulgação e total transparência para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- (ii) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitado, e os procedimentos a serem adotados em cada fase. Para isso, as Recuperandas contam com profissionais contratados especificamente para esse fim;
- (iii) Constituição de um comitê de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- (iv) Melhor definição das competências das gerências das Empresas, inclusive as alçadas decisórias, para que o fluxo de informações seja aperfeiçoado;
- (v) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
- (vi) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação judicial, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira da Recuperanda e cumprimento dos orçamentos anuais; e

- (vii) Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até a quitação de todos esses credores, foi deliberado pelos sócios que as Recuperandas só poderão distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro, quando estiver comprovado que a proposta deste plano estará sendo cumprida.

6.4 VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e pormenorizadas as formas identificadas como meios de recuperação das Recuperandas, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. As Empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscará a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos, e também com o laudo econômico-financeiro. Com base nos números das projeções, O Grupo se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 12 adiante.

(ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:

As Recuperandas poderão realizar a cisão, incorporação, aquisição de novas sociedades, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão das ações. No entanto, fica ao critério do grupo à realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Utilizando-se dessa operação no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados da intenção, que somente será eficaz caso não prejudique o exato cumprimento da proposta contida neste Plano.

(iii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

O grupo uniformizará os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação das Empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos financeiros, conforme devidamente suportado pelo fluxo de caixa, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula 12 adiante.

(iv) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:

Este plano novará todas as dívidas sujeitas à recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 12 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Apesar de não oferecer garantias adicionais, ficam resguardadas aos credores as garantias atuais vigentes em seus contratos.

(v) Venda da Empresa:

As Recuperandas poderão buscar possíveis investidores para realizarem a venda total das Empresas. No entanto, fica ao critério das Recuperandas à realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Utilizando-se dessa operação no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados da intenção, que somente será eficaz caso não prejudique o exato cumprimento da proposta contida neste Plano.

(vi) Reorganização da governança corporativa:

As Recuperandas envidarão esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades das Empresas e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 6.3

anterior. O Grupo já colocou em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 6.2 desse termo e continuará a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação das Empresas.

7- VENDA DE UPI (UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA)

Atualmente as Recuperandas dispõem de 2 (duas) unidades produtivas isoladas, que são: 2 terrenos, sendo um de 1.511,74 m², com 883,18 m² de área construída e outro de 3.332,05 m² com 2.313,94 m² de área construída situados na Av. Marginal Direita da Via Anchieta, nº 129 Bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo – SP.

Nestas unidades estão distribuídas a sede da empresa com toda a sua área administrativa, operacional e mais dois prédios alugados.

Com o objetivo possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e reestruturação do Grupo, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a vender em conjunto ou separadamente cada unidade produtiva isolada descrita. Cada unidade produtiva isolada será composta pelo parque fabril completo, contendo todas as instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how.

Eventualmente, caso seja de interesse do adquirente e das Recuperandas, a venda das UPI's poderá incluir a marca e o imóvel em que a unidade esteja instalada.

A venda das unidades produtivas isoladas ocorrerá nos moldes do Art. 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações das Recuperandas, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada da UPI que será vendida, considerando o valor de venda com e sem o imóvel e com e sem a marca. Esta avaliação deverá ser feita no momento da venda, caso decidam pela mesma, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda da UPI deverá ser de no mínimo 80% do valor de avaliação. Caso haja alguma proposta com valor inferior as Recuperandas deverão consultar os credores através de assembleia geral de credores específica para este fim.

Os valores obtidos com a venda das unidades deverão ser utilizados prioritariamente para quitação de Credores que detenham qualquer bem relativo à UPI em garantia, sendo certo que a concretização da venda e liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos que detenham as garantias.

O valor obtido líquido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como garantia bens da UPI, comissões e demais despesas relativas a venda, será dividido em duas partes iguais.

50% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas classes III e IV através de Leilão Reverso, conforme item 8 deste plano, e 50% destinados para capital de giro das Recuperandas e fomento das atividades empresariais.

Caso exista a venda de alguma outra unidade produtiva isolada que não seja as descritas acima, deverão ser obrigatoriamente mantidas as mesmas proporções de rateio para o Leilão Reverso, para a liquidação dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial.

8- LEILÃO REVERSO

Para realização do leilão reverso será convocada uma Assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os credores das Classes III – Quirografário e Classe IV - ME's e EPP's com saldo a receber após a aplicação do deságio e pagamentos até então efetuados conforme o item 12.2 deste plano, que tiverem interesse de ter seus créditos

quitados através da concessão de descontos.

A Assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- a) **Abertura:** O Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Assembleia;
- b) **Rodadas:** Os lances serão efetuados pelas Recuperandas, a partir de um deságio de 99%, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os Credores poderão então aceitar os lances efetuados pelas Recuperandas no percentual de deságio ofertado em cada lance;
- c) **Vencedor:** Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu atual crédito, independentemente do valor;
- d) **Nova Rodada:** Após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, onde as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso;
- e) **Saldo:** O Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação;
- f) **Pagamentos:** Os pagamentos serão realizados diretamente pelas Recuperandas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da homologação Assembleia de leilão reverso e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos Credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;
- g) **Não-Participantes:** Os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas

outras formas propostas no Plano de Recuperação;

h) Encerramento: O leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro das Recuperandas.

9- RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA - CONSOLIDADA

Abaixo, encontra-se o resumo da lista de credores consolidada, apresentada pelas Recuperandas, de acordo o edital disponibilizado no DJE de São Paulo, em 21 de janeiro de 2019, conforme o art. 7º, § 1º, da LRF:

Composição da lista de credores consolidada das 3 empresas por classe		
	Quantidade	Valor (R\$)
Classe I – Credores Trabalhistas	3	6.431
Classe III – Credores Quirografários	21	11.535.236
Classe IV – Credores Quirografários ME EPP	8	156.712
Total da lista de credores	32	11.698.379

10- VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PLANO

A crise financeira experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas viáveis, lucrativas e com valor agregado para o município em que está inserida.

Para reestruturar os negócios, o que dará viabilidade econômica ao plano de recuperação, o grupo buscará adequar os preços de vendas, em decorrência da redução de custos dentro do possível e também da equalização do endividamento.

Como consequência, as Recuperandas deverão se beneficiar dos resultados que serão alcançados nos próximos períodos, na medida em que todas as ações planejadas para a reestruturação dos negócios estejam em prática.

Ademais, este Plano foi elaborado tomando por base os números do laudo econômico-financeiro e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

11- REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que couber.

11.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As empresas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais e gerando receitas e empregos. Diante disso, disponibilizarão para o pagamento dos credores a geração futura de caixa, decorrente da continuidade dos negócios.

Para demonstrar a geração de caixa originada pelas operações e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, são demonstrados no Anexo I deste Plano, em laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesas e também do plano de reestruturação, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, o Grupo destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo e que estarão destacados na cláusula 12 adiante.

11.2 PAGAMENTO AOS CREDORES

A premissa adotada para a elaboração da proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro, de forma que possa ser superada a crise.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) será utilizado parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; (ii) o pagamento de

alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente a insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (iii) a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

11.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a partir da Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

12- PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão pagos nos termos deste capítulo.

12.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF¹, no qual receberão o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 11.1 deste Plano.

Forma de pagamento: As Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 16 adiante.

Proposta de pagamento: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas; e (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos integralmente, vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação.

Atualização monetária e juros: todos os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros

¹ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e juros de mora incidirão sobre o passivo a partir da Data de Homologação. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até doze meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da cláusula 15, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

12.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDITORES ME, MEI E EPP.

Os Créditos Quirografários e ME, MEI e EPP terão uma proposta comum de pagamento.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 11.1 deste Plano.

Forma de pagamento: As Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 16 adiante.

Proposta de pagamento: Para estas classes de credores a proposta consiste no pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) da dívida, havendo assim um desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre estes créditos com pagamentos em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no décimo oitavo mês após a Data de Homologação. O valor de cada pagamento está demonstrado no quadro a seguir e serão distribuídos indistintamente entre os credores de forma proporcional, dividindo o valor das demais parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

O conjunto desses pagamentos totalizará ao final de quinze anos, o pagamento integral do saldo devido aos Credores Quirografários e Credores ME, MEI e EPP, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra a Recuperanda.

Quadro com o valor das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 8	Semestre 16	122.765
	Semestre 2	-			
Ano 2	Semestre 3	-	Ano 9	Semestre 17	122.765
	Semestre 4	147.319		Semestre 18	122.765
Ano 3	Semestre 5	122.765	Ano 10	Semestre 19	171.872
	Semestre 6	122.765		Semestre 20	171.872
Ano 4	Semestre 7	122.765	Ano 11	Semestre 21	245.531
	Semestre 8	122.765		Semestre 22	245.531
Ano 5	Semestre 9	122.765	Ano 12	Semestre 23	245.531
	Semestre 10	122.765		Semestre 24	245.531
Ano 6	Semestre 11	122.765	Ano 13	Semestre 25	245.531
	Semestre 12	122.765		Semestre 26	245.531
Ano 7	Semestre 13	122.765	Ano 14	Semestre 27	245.531
	Semestre 14	122.765		Semestre 28	245.531
Ano 8	Semestre 15	122.765	Ano 15	Semestre 29	368.296
				Semestre 30	368.296
Total					4.910.619

Observações: (i) ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até cinco dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela; (ii) o valor de cada parcela semestral do quadro anterior será subtraído dos valores pagos através da proposta de amortização acelerada da cláusula 12.2.1 a seguir.

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários e os Créditos ME, MEI e EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e juros de mora incidirão sobre o passivo a partir da Data de Homologação. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos créditos quirografários ou créditos ME, MEI e EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos novos credores quirografários ou credores ME, MEI e EPP terão o mesmo tratamento dado nesta proposta, respeitando o disposto na clausula 11 a seguir.

12.2.1 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Os Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP poderão ter o recebimento dos créditos de forma acelerada.

Para isso, poderão participar desta proposta de amortização acelerada, que contribuirá de forma estratégica para as Recuperandas conseguirem alcançar os objetivos traçados, uma vez que continuam dependentes das parcerias de fornecimento de mercadorias, serviços e de linhas de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Para a proposta de aceleração de pagamentos, os Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP foram divididos em dois grupos: “Créditos Operacionais” e “Créditos Financeiros”, no qual para cada grupo haverá uma proposta de pagamento acelerado distinta, conforme a seguir:

- No grupo de Créditos Operacionais estão inclusos: todos os créditos provenientes de fornecimento de mercadorias e materiais de qualquer natureza, de prestadores de serviços e demais créditos que não se enquadrem no grupo de créditos financeiros;
- No grupo de Créditos Financeiros estão inclusos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que foram transacionados recursos financeiros.

O valor apurado com estas propostas de aceleração (cláusulas 12.2.1.1 e 12.2.1.2 a seguir) será subtraído do valor de cada parcela semestral apresentada no quadro da cláusula 12.2 e o saldo resultante, será distribuído aos credores conforme foi proposto, garantindo dessa forma, que o fluxo de caixa suportará as propostas de pagamento apresentadas.

12.2.1.1 *Créditos Operacionais*

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal) ocorridos após a Data de Homologação, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

- (a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;
- (b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até cinco dias úteis após o fechamento do semestre de apuração;
- (c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a trinta dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;
- (d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias, receberão 1,00% (um por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

- (e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de quarenta e cinco dias para pagamento, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de sessenta dias para pagamento, receberão 2,00% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (g) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de noventa dias para pagamento, receberão 3,00% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (h) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de pagamento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo credor. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo quinto ano após a Data de Homologação.

12.2.1.2 Créditos Financeiros

Os credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos e financiamentos para a Recuperanda após a Data de Homologação, terão direito a 5% (cinco por cento) dos novos recursos para amortização acelerada do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Destaca-se que não se enquadram nessa forma de pagamento acelerado, as operações de antecipação de recebíveis.

Todas as condições dos novos empréstimos e financiamentos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente pactuadas entre as Recuperandas e os Credores, ficando sobre a exclusiva gerência da Empresa o aceite ou não das condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo ano após a Data de Homologação.

12.3 CREDORES PARCEIROS

Os credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos de forma diferenciada, desde que acordados entre as partes, também terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

12.4 LUCRO ADICIONAL

A proposta de pagamento dos créditos quirografários e créditos ME, MEI e EPP apresentada anteriormente, é baseada na geração de caixa futura de caixa das Recuperandas, de acordo com as projeções econômico-financeiras apresentadas no Laudo Econômico-Financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa das Empresas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil a valor presente apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado na projeção de demonstração de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro, em mais de 20% (vinte por cento), o grupo distribuirá aos credores, como forma de aceleração de pagamento, 50% (cinquenta por cento) desse Lucro Adicional, sendo os demais 50% (cinquenta por cento) para o capital de giro das Empresas.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido, no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela, prevista para ocorrer no décimo ano após a Data de Homologação.

Considerando-se que as projeções do Laudo Econômico-Financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, de acordo com o anexo I, o Lucro Líquido Contábil apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido Contábil realizado com o projetado

no Laudo Econômico-Financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional Contábil, nos termos aqui descritos.

12.5 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, conforme descrito na cláusula 12.2 deste Plano.

12.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, caso venham existir. Desta forma, as condições de pagamento aos mesmos serão incluídas neste Plano através de aditivos para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

12.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o art. 50, § 2º da LRF. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Euro e por Dólar, disponíveis no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, no dia útil anterior à data em que a conversão de moeda é necessária, nos termos deste Plano.

12.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As Recuperandas descrevem a seguir um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 10, 12.2, 12.3 e 12.4 anteriores.

Credores Trabalhistas:

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Créditos provenientes de ações e rescisões terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até doze meses após a Data de Homologação;

- Créditos provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 0,5% ao ano a título de juros remuneratórios e 0,5% ao ano a título de juros de mora, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

Credores Quirografários e Credores ME, MEI e EPP:

- Proposta comum de pagamento as duas classes de credores;
- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre estes créditos com pagamentos em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos no décimo oitavo mês após a Data de Homologação;
- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de recebimento aos créditos operacionais, através de novos fornecimentos, condicionado o percentual de aceleração, ao prazo médio para pagamento;
- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de pagamento aos créditos financeiros, através de novos financiamentos;
- Proposta para pagamento do crédito de forma diferenciada, para os credores que concederem novos recursos também de forma diferenciada;
- Possibilidade de distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil adicional, caso esse seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado em cada exercício, para antecipação do fluxo de pagamento, distribuído proporcionalmente entre os credores;
- Atualização e remuneração de TR + 0,5% ao ano a título de juros remuneratórios e 0,5% ao ano a título de juros de mora, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

13- CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no art. 7 § 1º da LRF, os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitações e divergências (valores

e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, seja na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Plano acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, As Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos. O grupo buscará para equalização e administração desse endividamento, parcelamentos especiais e específicos junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Receita Federal, para equilibrar os pagamentos de acordo com o fluxo de caixa.

Logo, a reserva de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de provisão. As saídas de caixa estão projetadas no laudo econômico-financeiro, com base em parcelamentos ordinários já previstos em regulamento estadual e federal.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61 da LRF.

14- ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Fica garantida às Recuperandas a plena gerência dos ativos fixos ou permanentes, ficando ao critério a realização das operações abaixo discriminadas.

Bens móveis: As Recuperandas somente poderão alienar ou onerar quaisquer bens do ativo imobilizado, que sejam móveis, que esteja livre e desembaraçado, limitado ao patamar máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação dos ativos, durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, desde que não

implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Garantias: da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens móveis, para penhor ou para alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverão ser notificadas aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF.

15- EFEITOS DO PLANO

15.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

15.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil².

15.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais

² Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as Empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

16- MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

16.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Av. Marginal Direita da Via Anchieta, nº 129 Bairro Assunção, São Bernardo do Campo – SP, CEP:09.823-000, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não

terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

16.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

O grupo optou pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da LRF;
- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- (d) A aprovação do Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da recuperação judicial;
- (e) O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até dois anos após a Data de Homologação sejam cumpridas, de acordo com o art. 61 da LRF.

17.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela Lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis. Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que visa alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido as Recuperandas. Após o trânsito em julgado, eventuais acréscimos serão pagos com a última parcela prevista neste Plano.

17.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de uma das parcelas previstas neste Plano e desde que as Recuperandas sejam notificadas por escrito anteriormente. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.

17.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificadas as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito; e (iii) poderão os credores transigir, ceder, transferir seus créditos as Recuperandas, desde que tal ato reverta em benefício aos demais credores e não configure crime falimentar.

17.4 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas, quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues e confirmadas pelas Empresas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos credores:

À

**MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA. – Em Recuperação Judicial ou MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI – Em Recuperação Judicial**

Av. Marginal Direita da Via Anchieta, nº 129 Bairro Assunção, São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09.823-000

A/C: Depto. Financeiro

17.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

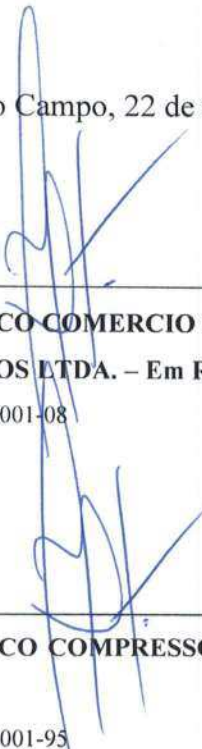
17.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas, assim constituído nas formas dos respectivos contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da LRF.

Este documento possui 43 páginas e o representante legal das Recuperandas atesta a veracidade dos fatos e dados relatados acima.

São Bernardo do Campo, 22 de março de 2019.



MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial

CNPJ 50.154.558/0001-08

MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – Em Recuperação Judicial

CNPJ 15.704.308/0001-95

ANEXO I – LAUD ECONÔMICO-FINANCEIRO



ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS





ANEXO I

À

MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial

CNPJ 50.154.558/0001-08

Marginal Direta da Via Anchieta – 129 – Assunção – São Bernardo do Campo – CEP: 09.823-000

MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – Em Recuperação Judicial

CNPJ 15.704.308/0001-95

Marginal Direta da Via Anchieta – 129 – Assunção – São Bernardo do Campo – CEP: 09.823-000

GRUPO MARTIN BIANCO

REF.: LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por V.Sas., a Turn Assessoria foi contratada pelo Grupo MARTIN BIANCO – Em Recuperação Judicial “Empresas ou Grupo” para elaborar o laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos demonstrativos de “Projeções de Resultados” e “Projeções de Fluxo de Caixa” e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial “Plano” das *Empresas*, como Anexo I, a ser apresentado nesta data à 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, (“Juízo da RJ”), registrado sob o nº 1028709-58.2018.8.26.0564;

Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam exclusivamente sobre as duas empresas supracitadas, denominadas GRUPO MARTIN BIANCO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (denominada neste laudo econômico-financeiro como “Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo”).

1. ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultados e de fluxo de caixa das *Recuperandas*, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela Turn Assessoria neste laudo econômico-financeiro deram-se através da elaboração das projeções econômicas e financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas *Recuperandas*. Essas informações são de responsabilidade exclusiva das *Empresas* e foram utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa das *Recuperandas*, e, conseqüentemente, sua capacidade de amortização da dívida.

Ressalta-se que a Turn Assessoria não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações do próprio *Grupo*.

O encargo da Turn em sua atividade profissional de prestação de serviços não inclui opiniões, garantias ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômicas e financeiras das *Recuperandas*. É pressuposto fundamental que todas as informações fornecidas pelas *Empresas*, seus diretores e acionistas, administradores e empregados, para a execução dos trabalhos ora propostos foram verdadeiras, precisas e completas.

Deve-se notar que os resultados projetados contêm estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão das *Empresas*, tendo, portanto, caráter incerto, cabendo o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

As projeções para o período de quinze anos foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas do próprio *Grupo* em relação ao comportamento de mercado, faturamento, custos de aquisição de mercadorias e valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial.

Assim, mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, inclusive no caso de implementação das medidas de reestruturação contidas no Plano, não constituem qualquer garantia quanto aos resultados efetivos e reais a serem atingidos pelas *Empresas*, portanto, a Turn não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste laudo econômico-financeiro.

Ademais, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela Turn, atividades relacionadas a gestão das *Empresas*, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da Administração das *Recuperandas*.

3. METODOLOGIA DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para demonstrar e evidenciar a proposta apresentada no Plano, assim como para demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das *Recuperandas*, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pelas *Empresas*, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dessa forma, procedemos a projeção de resultados e fluxo de caixa futuros das *Empresas* através da mensuração das variáveis operacionais que afetam o negócio.

Neste trabalho, optamos por considerar cenário único de projeções, que representa as operações das *Empresas* conforme a sua reestruturação operacional e financeira e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação, conforme detalhado no Plano.

4. RESULTADOS DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com base em análises e informações históricas, nas principais considerações e premissas descritas a seguir e no planejamento operacional elaborado para os próximos anos, estima-se a projeção econômico-financeira das *Recuperandas*, representada pelas projeções de receitas, resultados e fluxo de caixa.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira específica, criada e desenvolvida para o *Grupo* a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se as premissas adotadas para este fim, sendo:

- A capacidade operacional da indústria e o planejamento das *Empresas*, em volumes, da fabricação dos produtos em sua unidade fabril;
- As perspectivas comerciais para os mercados onde o *Grupo* distribui os produtos, tais como a parceria com fornecedores, distribuidores e clientes estratégicos, a prospecção de novos clientes, com a retomada das vendas para regiões que atualmente não estão sendo atendidas e as flutuações de preços da matéria-prima e de venda;
- Outros aspectos considerados na projeção econômico-financeira estão relacionados às características específicas da atividade, como as estruturas de custos e despesas.

4.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

A receita líquida foi projetada para o período de quinze anos.

4.1.1 Premissas

As projeções de volume e receita líquida foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo “Data de Homologação”.

Para a projeção do volume de receita líquida, foram consideradas as seguintes premissas:

- i. A base para a projeção da receita bruta foi o planejamento comercial e operacional da empresa para os próximos 15 (quinze) anos. Os volumes foram readequados à nova realidade desde o pedido de recuperação judicial;
- ii. O faturamento foi projetado ao longo dos meses, levando em consideração a característica da empresa e do setor e será demonstrado a seguir de forma anual;
- iii. O volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade de industrialização do *Grupo*;
- iv. Os preços de vendas foram projetados com base nos preços praticados pelo mercado no momento da elaboração deste laudo;
- v. O preço de venda e serviços projetados não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar esse indicador de modo

adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários e as variações de mercado sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda, para garantir as margens projetadas;

4.1.2 Projeção

Projeção de receita líquida. Os valores abaixo estão expressos em Reais (R\$):

ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360
ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360
ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360

4.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E GERAÇÃO DE CAIXA

Condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados na elaboração das projeções econômico-financeiras, abrangendo o período de quinze anos.

4.2.1 Premissas

Premissas adotadas na projeção de resultado econômico, nos quinze anos contemplados pelas propostas de pagamento do Plano:

As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo “Data de Homologação”;

- i) A empresa MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA está enquadrado na apuração do Simples Nacional enquanto a empresa MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI está enquadrada no Lucro presumido, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de impostos incidentes sobre a receita (SIMPLES, PIS e COFINS, sobre as receitas).
- ii) Os custos dos produtos vendidos foram calculados com base no atual custo de compra de matéria prima e demais insumos para fabricação. Os valores foram projetados com base no histórico dos últimos meses, já aplicadas as medidas de melhoria definida nas medidas de recuperação do Plano.

- iii) As despesas gerais e administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos meses e contemplam as despesas com pessoal, consultorias, comunicação e demais despesas fixas. Tais despesas já consideram as reduções propostas no plano de reestruturação previsto no Plano;
- iv) As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias, os juros das operações financeiras e os juros sobre o pagamento do passivo. Foi considerado o prazo médio de recebimento de acordo com histórico praticado para as operações de antecipação caso haja necessidade diante do fluxo de caixa apresentado;
- v) A conta de I.R.P.J. e C.S.L.L. representa uma projeção dos impostos que incidem devido ao regime tributário da *Empresa*, levando em consideração as alíquotas estabelecidas por Lei.

Premissas adotadas na projeção de resultado financeiro, nos quinze anos contemplados no Plano:

- i) As receitas, os custos e despesas previstas nas projeções de resultado são lançados no fluxo de caixa;
- ii) É realizada a apuração dos impostos de PIS e COFINS e SIMPLES incidentes sobre as vendas;
- iii) As Recuperandas aderiram ao PERT, porém, existem alguns impostos fora do PERT que serão parcelados de acordo com o benefício oferecido pela Recuperação Judicial.;
- iv) Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores das *Recuperandas*, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano;
- v) A sobra de caixa ao final de cada ano da projeção será utilizada para a recomposição do capital de giro, para o pagamento dos débitos não sujeitos a recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras, o passivo total das *Empresas*;
- vi) A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- vii) Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

5. NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Turn Assessoria que elaborou este laudo econômico-financeiro acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, podem possibilitar as *Recuperandas* que se mantenham lucrativas, desde que sejam implantadas e realizadas.

6. CONCLUSÃO

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano como Anexo I e contém, em resumo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa para o período de quinze anos. Desde que as premissas sejam implementadas e cumpridas pelas *Recuperandas*, serão lucrativas, o que possibilitará o pagamento dos credores.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 22 de março de 2019.



Turn Assessoria



PROJEÇÃO DE RESULTADOS

DRE (Em R\$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Receita bruta	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000
<i>MÉDIA MÊS</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>	<i>330.000</i>
% crescimento	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%	10,67%
DEDUÇÕES	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640
Impostos sobre vendas	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640
Devoluções e abatimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita operacional líquida	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360	3.537.360
% receita líquida	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
CPV	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000
Custo dos produtos vendidos	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000
Lucro bruto	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360	2.745.360
% receita líquida	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%	77,6%
	59,64%	59,64%	59,64%	55,85%	55,85%	55,85%	55,85%	55,85%	55,85%	55,85%	55,85%	55,85%	55,85%	55,85%	55,85%
DESPESAS OPERACIONAIS	2.361.600	2.361.600	2.361.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600
Despesas gerais e administrativas	2.361.600	2.361.600	2.361.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600
Despesas de vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado operacional	383.760	383.760	383.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760
% receita líquida	10,8%	10,8%	10,8%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%
	0,00%	0,22%	0,58%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,35%	0,88%	0,88%	0,88%	0,88%	1,77%
Despesa financeira	-	8.836	22.929	-	-	-	-	-	-	13.704	34.843	34.843	34.843	34.843	70.075
Resultado antes dos impostos	383.760	374.924	360.831	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	520.056	498.917	498.917	498.917	498.917	463.685
% receita líquida	10,8%	10,6%	10,2%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	14,7%	14,1%	14,1%	14,1%	14,1%	13,1%
	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%
Imposto de renda e contribuição social	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296	55.296
Resultado líquido	328.464	319.628	305.535	478.464	478.464	478.464	478.464	478.464	478.464	464.760	443.621	443.621	443.621	443.621	408.389
% receita líquida	9,3%	9,0%	8,6%	13,5%	13,5%	13,5%	13,5%	13,5%	13,5%	13,1%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	11,5%
EBITDA	383.760	383.760	383.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760
% receita líquida	10,8%	10,8%	10,8%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%



PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Fluxo de caixa (Em R\$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Operacional	383.760	383.760	383.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760	533.760
Entradas	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000
Recebimento de vendas	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000	3.960.000
Saídas	3.576.240	3.576.240	3.576.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240	3.426.240
Compras - Fornecedores de Matéria-prima	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000	792.000
Despesas gerais e administrativas	2.361.600	2.361.600	2.361.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600
Despesas de vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640	422.640
Financeiro	-	(8.836)	(22.929)	-	-	-	-	-	-	(13.704)	(34.843)	(34.843)	(34.843)	(34.843)	(70.075)
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	-	8.836	22.929	-	-	-	-	-	-	13.704	34.843	34.843	34.843	34.843	70.075
Juros e despesas bancárias	-	8.836	22.929	-	-	-	-	-	-	13.704	34.843	34.843	34.843	34.843	70.075
Não operacional	6.431	147.319	245.531	245.531	245.531	245.531	245.531	245.531	245.531	343.743	491.062	491.062	491.062	491.062	736.593
Credores trabalhistas	6.431	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores quirografários e microempresa	-	147.319	245.531	245.531	245.531	245.531	245.531	245.531	245.531	343.743	491.062	491.062	491.062	491.062	736.593
Credores não sujeitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo tributário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos em imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo líquido do período	377.329	227.605	115.300	288.229	288.229	288.229	288.229	288.229	288.229	176.313	7.855	7.855	7.855	7.855	(272.908)
Saldo inicial	-	377.329	604.934	720.234	1.008.463	1.296.692	1.584.921	1.873.150	2.161.380	2.449.609	2.625.921	2.633.776	2.641.631	2.649.485	2.657.340
Saldo final	377.329	604.934	720.234	1.008.463	1.296.692	1.584.921	1.873.150	2.161.380	2.449.609	2.625.921	2.633.776	2.641.631	2.649.485	2.657.340	2.384.432

Anexo II



**PARECER OPINATIVO
DE COMERCIALIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

Imóvel:

**Áreas/Prédios
Sito: Av.Marginal
direita da via
Anchieta nº 129
Bairros Assunção
São Bernardo do
Campo SP.**

**Interessado: Martin
Bianco COM. E
IMPORT.DE
MAQ.EQUIP.LTDA**

Ilmo. Sr. Martin Bianco COM. E IMPORT.DE MAQ.EQUIP.LTDA

Edson Corazza Junior, Corretor de Imóveis com registro no CRECI da 2ª Região (São Paulo) sob o nº 82.302, estabelecido à Rua Santa Filomena 792 Centro S.B.Campo - SP, atendendo vossa solicitação, vem apresentar-lhe o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978).

OBJETIVO

O objetivo de o presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de comercialização

CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando localiza-se em bairro dotado de boa infraestrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo), escolas de ensino fundamental e médio, supermercado, centro comercial, posto de combustíveis e praça de esportes.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Foram realizadas vistorias e pesquisas de mercado, que contribuíram para formação do preço do imóvel avaliando, considerando imóveis com semelhanças em suas características e localização

CONCLUSÃO

Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que o **Valor de Venda, da Matrícula: 64428 com a metragem de 1.511,75 metros quadrados é de R\$ 5.255.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) e da Matrícula: 64427 com a metragem de 3.322,05 metros quadrados é de R\$ 12.340.000,00 (Doze Milhões, Trezentos e Quarenta Mil Reais). Totalizando o valor de R\$ 17.595.000,00 (Dezessete Milhões, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Reais)**, admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento); sendo 5% (cinco por cento) para cima, ou 5% (cinco por cento) para baixo..

São Bernardo do Campo, 20 de novembro de 2018


EDSON CORAZZA JÚNIOR

Corretor de Imóveis

CRECI Nº 82.302 – 2ª Região (São Paulo)

Ficha Descritiva do Imóvel Avaliando

1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliando:

1.1 – Matrículas: **64.427/64.428**

- Cartório: **2º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.**

1.2 - Proprietário:

- Nome: **Martin Bianco COM. E IMPORT.DE MAQ.EQUIP.LTDA**

1.3 - Situação e localização:

- Tipo: **Prédio**

- Endereço: **Av. Marginal Direita da Via Anchieta nº 129 Bairros Assunção**

- Município: **São Bernardo do Campo**

- UF: **SP**

1.4 - Áreas:

Matricula: 64.428 com terreno de 1.511,74 m² e construção de 883,18 m².

Matricula: 54.427 com terreno de 3.322,05 m² e construção de 2.313,94 m².

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, tv a cabo, internet banda larga.**



